

ADITIVO A
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016 / 2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRAPAV, CNPJ n. 03.002.622/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GIOVANI RESENDE SILVA e por seu Secretário Geral, Sr. ROGINEL LUIZ GOBBO; E,

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA – INFRAESTRUTURA - SINICON, CNPJ n. 33.645.540/0001-81, neste ato representado por seus Procuradores, Sra. RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017** e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Indústria da Construção Pesada**, com abrangência territorial no Estado do Pará - PA.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

O valor a título de PLR a ser pago, será o valor mínimo equivalente ao menor piso da tabela, R\$ 1.038,40 (um mil e trinta e oito reais e quarenta centavos) em duas parcelas, a primeira em maio de 2017 e a segunda e última em outubro de 2017.

Fica definido entre as partes que no tocante a PLR – Participação nos Lucros ou Resultados, prevista na Lei 10.101 de 20/12/2000:

Parágrafo Único – As empresas que não possuem Programa de Participação nos Lucros ou Resultados conforme previsto nesta Cláusula.

1 - As empresas que ainda não possuem o Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura desta Convenção, promover sua implantação conforme previsto no artigo 2º, II, § 1º da Lei 10.101, através de acordo coletivo, sendo que tais instrumentos coletivos vigorarão inicialmente por um período de 2 (dois) anos após assinados, ficando automaticamente prorrogados por períodos sucessivos de um ano, caso não haja modificações;

ADITIVO A
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016 / 2017

2 - MONTANTE E PROPORCIONALIDADE

O valor a ser pago como PLR 2016/2017, será, no mínimo, o equivalente ao menor piso da tabela, vigente em 01/11/2016.

O montante do valor a ser pago como PLR 2016/2017 para cada empregado será obtido através do somatório de 1/12 (um doze avos) para cada mês efetivamente trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, no período 1º de novembro 2016 a 31 de outubro de 2017, tomando-se como base o salário base, conforme acima pactuado.

Nos recibos salariais ficará destacado, especificadamente, o pagamento referente à PLR.

A empresa que terminar seu contrato pagará a PLR no ato da rescisão.

O trabalhador que for demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PLR. O Trabalhador que for demitido por iniciativa própria ou sem justa causa, receberá o PLR proporcional ao tempo trabalhado na empresa, desde que tenha cumprido pelo menos 30 (trinta) dias do período de avaliação.

3 - PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTOS

O pagamento do valor da PLR 2016/2017 será efetivado em duas vezes, sendo da forma abaixo:

- a) A primeira parcela será paga até dia 05 de maio de 2017, no valor equivalente a 50% do valor devido do trabalhador.
- b) A segunda parcela será paga até dia 10 de outubro de 2017, no valor restante, equivalente a 50% do valor devido do trabalhador.
- c) Em caso de desligamento, desde que não tenha sido demissão por justa causa, o trabalhador receberá o valor proporcional ou total junto com sua rescisão.

4 – DA AFERIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PLR – METAS

Para aferição e verificação do direito ao recebimento do valor referente à PLR 2016/2017 serão obedecidos os seguintes critérios:

4.1. METAS INDIVIDUAIS;

1.1 - ADVERTÊNCIA: o empregado que tiver duas ou mais advertências e/ou penalidades formais a partir da data da assinatura da presente convenção até 30 de janeiro de 2017 devidamente comprovadas, perderá o direito ao recebimento da PLR referente ao mês que se der o fato;

1.2 - ABSENTEÍSMO: o empregado que tiver faltas injustificadas a partir da data da assinatura da presente convenção até 30/11/2017, perderá o direito ao recebimento da PLR referente ao mês em que ocorrer as faltas.

ADITIVO A
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016 / 2017

1.2.1 - Para a justificação das faltas por motivo de doença somente serão admitidos atestados médicos emitidos pelo SUS (Rede Pública) ou por médicos credenciados do Plano de Saúde fornecido pelas empresas ou de clínicas conveniadas com o SINTRAPAV. Quanto aos demais, deverão ser submetidos ao médico da empresa.

5 - EMPRESAS IMPOSSIBILITADAS DE CUMPRIMENTO

As empresas que não tiverem condições de cumprimento do PLR de acordo com as condições descritas acima deverão disponibilizar, ao final de cada período, ao SINTRAPAV-PA, mecanismos de aferição das informações financeiras, para validação do não pagamento, conforme previsto no art. 2º, §4, I da lei nº 10.101.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - **Integração** - Cabe ao empregador propiciar atividades de treinamento de integração aos novos empregados, a ser realizado por técnicos do SESMT e membros da CIPA da empresa, visando dar conhecimento da política e normas de segurança, saúde e meio ambiente, bem como dos riscos inerentes a sua atividade operacional, através de atividades educativas de integração e treinamento.

2 - **Adiantamento de Salário/Benefício INSS** – aos empregados afastados de benefício pelo INSS, que assim solicitarem no prazo de 30 (trinta) dias do afastamento, será concedido adiantamento de até 01(um) salário-base, para desconto em 3 (três) parcelas, após o retorno ao trabalho.

3 - **Danos** - os trabalhadores não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, exceto se por dolo ou culpa, devidamente comprovados.

4 - **Convênios com Descontos Consignados em Folha** – as empresas, mediante autorização escrita e específica do empregado, acompanhada do comprovante da utilização do benefício ora a ser descontado, providenciarão o desconto em folha de pagamento, dos valores decorrentes da utilização de convênios sociais firmados pelo Sindicato Profissional, até o limite mensal de 30% (trinta por cento) do seu salário líquido do mês imediatamente anterior, sendo, o Sindicato, o único responsável pela contratação, administração e pagamento dos respectivos valores às empresas conveniadas.

4.1 - **Assistência Médico/Hospitalar** – a Entidade Sindical, por manter convênio com operadoras de assistência médico/hospitalar, disponibilizará esse serviço à adesão dos trabalhadores associados ao Sindicato, e respectivos dependentes, sendo que as mensalidades serão descontadas em folha de pagamento.

4.2 - **Assistência Odontológica** - a Entidade Sindical, por manter convênio com operadoras de assistência odontológica, disponibilizará esse serviço à adesão os trabalhadores associados ao Sindicato, e respectivos dependentes, sendo que as mensalidades serão descontadas em folha de pagamento.

ADITIVO A
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016 / 2017

4.3 - **Cartão de Crédito** - a Entidade Sindical, por manter contrato com Cartão de Crédito para compras e serviços, disponibilizará esse serviço aos trabalhadores associados ao Sindicato, e respectivos dependentes, para utilização em estabelecimentos credenciados, tais como: Óticas, Farmácias, Livrarias, Supermercados, Distribuidores de Gás de Cozinha, Auto-escolas, Postos de Combustíveis, Lojas de Confecções e Calçados, sendo que os valores correspondentes serão descontadas em folha de pagamento.

4.4 - **Documentos** - o Sindicato Profissional deverá encaminhar previamente às empresas, cópia dos instrumentos de convênio a que se referem os itens acima.

4.5 - **Conversão em Pecúnia** - É totalmente vedada a conversão em pecúnia, a negociação ou a transferência a terceiros (excetuando-se dependentes legais devidamente registrados), de qualquer dos benefícios decorrentes dos convênios firmados.

5 - **Cláusulas mais Benéficas/Prevalência** - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecem sobre as da presente Norma Coletiva, assim como todas as demais normas trabalhistas vigentes.

6 - **Reembolso de Despesas de Viagem** - Os empregados, quando em viagem a serviço, fora do local da prestação dos serviços, terão suas despesas reembolsadas dentro dos limites estipulados pelas empresas, mediante adiantamento prévio e comprovação posterior, conforme as normas da Empresa.

7 – Dos Deveres dos Trabalhadores

7.1 - Cumprir rigorosamente as normas gerais da empresa, em especial as normas de saúde e segurança no trabalho.

7.2 - Atender às convocações para submeter-se aos exames médicos e aos procedimentos voltados para reabilitação física, social e profissional, exceto os cirúrgicos e a transfusão de sangue, que são facultativos.

7.3 - Cumprir rigorosamente as instruções administrativas, operacionais e disciplinares em geral, expedidas pelos empregadores, inclusive as referentes à prevenção contra os acidentes do trabalho, observando o disposto no artigo 158 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

7.4 - Participarem dos programas de prevenção de acidentes do trabalho.

7.5 - Comunicarem imediatamente ao empregador e ao seu sindicato, o acidente do trabalho ocorrido na empresa.

8 – **Direitos e Deveres** - Os direitos e deveres da Entidade Sindical Profissional, das Empresas e dos Trabalhadores são aqueles previstos em lei e na presente Norma Coletiva, nos Contratos Individuais de Trabalho e, quando for o caso, nos Acordos Coletivos celebrados com Empresas.

9 - **Interpretação da Norma / Princípio do Conglobamento** - As partes declaram, para todos os fins de direito, que todas as cláusulas constantes do presente Instrumento Normativo,

ADITIVO A
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016 / 2017

decorrem de concessões e cessões recíprocas, resultando em direitos e obrigações das partes, derivadas da negociação coletiva, não podendo, seus dispositivos, serem analisados ou interpretados isoladamente, mas somente pelo seu conjunto, conforme o consagrado Princípio do Conglobamento.

10 - **Multa** - Fica estabelecida multa de 1/10 (um décimo) do Piso Salarial do nível V (cinco), por empregado prejudicado e por infração a qualquer dispositivo da presente Norma Coletiva, a ser aplicada à parte infratora a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela Sindicato, empregado ou empresa, em atenção ao que prescreve o Inciso VIII, do Artigo 613 da CLT e respeitado o limite do Artigo 622, Parágrafo único, da Norma consolidada, sem prejuízo ao efetivo cumprimento da obrigação inadimplida, desde o início do fato gerador. Referida multa, será exigível caso após formalmente e previamente notificada, a empresa não haja sanado a infração.

11 - **Divulgação da Norma Coletiva** - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente Norma Coletiva, para amplo conhecimento dos trabalhadores, conforme determinação do Parágrafo 2o., do Artigo 614 da CLT.

12 - **Prorrogação, Revisão ou Denúncia** - O processo de prorrogação, revisão ou denúncia da presente Norma Coletiva, ficará subordinado as normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

13 - **Cumprimento da Norma Coletiva** - As controvérsias resultantes da aplicação da presente Norma Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria.

14 – **Detalhamento da Abrangência – a abrangência da presente Convenção Coletiva de Trabalho compreende os trabalhadores que atuam nas seguintes atividades:** Trabalhadores na construção, manutenção, recuperação, terraplanagem, pavimentação de estradas, rodovias, viadutos, pontes, elevados, passarelas, ferrovias, túneis, metrô, BRT's (inclusive suas estações e subestações) e outras obras viárias em geral; Trabalhadores de empresas que atuam inclusive mediante concessão na exploração, conservação, ampliação, recuperação, construção de praças de pedágios e demais serviços atribuídos às estradas de rodagem; Trabalhadores em obras de pavimentação (asfalto, pavimento flexível e rígido, usina de asfalto, de concreto asfáltico, calçamentos); Trabalhadores na terraplanagem em geral; Trabalhadores na dragagem, lavra, movimentação, remoção, compactação e transporte de terras, aterros sanitários, aterro hidráulico, e outros aterros em geral, preparação de locais para exploração mineral; Trabalhadores na construção de portos, instalações portuárias, terminais marítimos e fluviais, terminais hidroviários, construção de marinas, represas, diques, canais de navegação, rebaixamento de lençóis d'água, derrocamentos, enrrocamento, remoção de rochas através de explosivos; Trabalhadores na construção, manutenção, ampliação e recuperação de aeroportos, construção de pistas de aeroportos (inclusive pistas de nivelamento), instalações aeroportuárias; Trabalhadores na construção, manutenção, recuperação, ampliação e montagem de hidrelétricas, usinas nucleares, termoeletricas, parques eólicos, fotovoltaicos, estações e subestações de energia elétrica, refinarias, construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica (inclusive o serviço de eletrificação rural), construção de redes de eletrificação para ferrovias e metropolitanos, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica quando executada por empresa não produtora ou distribuidora de energia elétrica, linhas de transmissão de energia, canais, barragens em geral, represas, eclusas, construção de emissários submarinos, instalação de cabos submarinos; Trabalhadores na montagem industrial, manutenção industrial (inclusive montagem de torres de telefonia e montagem de estrutura pelo fabricante/fornecedor), montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas, serviços de soldagem de estrutura metálica; Trabalhadores nas obras de saneamento, construção de

ADITIVO A
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016 / 2017

redes de esgoto (inclusive de Interceptores), estações de tratamento e/ou bombeamento de água e esgoto (inclusive reservatório de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas de adução), construção de galerias pluviais, drenagem em geral, obras de irrigação, construção de redes de distribuição de água, obras de concretagem de estruturas, estruturas tirantes, cortina de proteção de encostas e muros de arrimo, obras de contenção; Trabalhadores na construção, manutenção, recuperação, ampliação e montagem de redes de dutos, oleodutos, gasodutos, minerodutos, aquedutos, dutos para telefonia e energia elétrica; Trabalhadores na construção de hospitais, shopping centers, obras Industriais (fábricas, indústrias químicas), obras comerciais de grande porte (grandes supermercados, galerias comerciais, galpões), preparação e demolição de canteiro de obras, obras de acabamento e de fundações, obras de edificações industriais, construção de instalações desportivas, pista de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas, estádios, construção de vias urbanas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamentos, construção de obras de arte especiais, serviços de pesquisa mineral (geologia) e engenharia consultiva; Trabalhadores na supressão vegetal para obras da construção pesada; Trabalhadores motoristas e operadores nas obras e atividades da construção pesada. Trabalhadores das subempreiteiras contratadas para executar atividades mesmo que secundárias das categorias acima, Trabalhadores em concessionárias e consórcios de serviços públicos em construção pesada, exceto em concessionárias de rodovias; Trabalhadores em plataformas petrolíferas, **em todo o Estado do Pará, conforme Acórdão TRT 8ª / 2ª T./RO 0001084-82.2011.5.08.0008 (AC 0001861-91.2011.5.08.0000)**

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da CCT do período de **1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017**, não mencionadas e nem alteradas no presente Termo Aditivo.

Giovani Resende Silva
GIOVANI RESENDE SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ

Roginel Luiz Gobbo
ROGINEL LUIZ GOBBO
Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ

Renilda Maria dos Santos Cavalcanti
RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI
Procuradora

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA- INFRAESTRUTURA - SINICON



ADITIVO A
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016 / 2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	PA000099/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE:	22/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR007268/2017
NÚMERO DO PROCESSO:	46222.001198/2017-91
DATA DO PROTOCOLO:	22/02/2017